SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001672-77.2010.8.26.0233**Classe - Assunto **Monitória - Cheque**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda Supermercados Ruscito

Requerido: Edinilson Eriton de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

- 1. Fls.119: Diante da informação prestada pelo exequente de que o acordo foi cumprido e o débito foi devidamente quitado, julgo extinto o feito nos termos do art.924,II, do Código de Processo Civil,
- 2. Após o trânsito em julgado, intime-se o exequente para recolhimento das custas finais em aberto, sob pena de inscrição na divida ativa.
- 3. Expeça-se alvará para levantamento da diligência do oficial de justiça não utilizada.
- 4. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA